



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 181/97 - DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO MUNICIPAL A VEÍCULOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a concessionar veículos automotores para o transporte alternativo de passageiros nos limites do Município.

Art. 2º - Os veículos concessionados, além de cumprir todas as exigências de segurança previstas em Lei, não devem ter mais de seis anos de uso e ser operado por motorista com categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos concessionados deverão ser emplacados neste Município.

Art. 3º - Terão prioridade na concessão os veículos ou seus proprietários cadastrados na Prefeitura Municipal desde o ano anterior, até a presente data, através de alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - Os proprietários de veículos poderão organizar-se formando associação, cooperativa de transporte e até mesmo sindicato.

§ 1º - Os veículos concessionados passarão por vistoria na CIRETRAN local, semestralmente, a fim de verificar condições de segurança dos mesmos.

§ 2º - Os proprietários de veículos concessionados manterão obrigatoriamente no Município, no mínimo uma sala de referência aberta ao público, pelo menos no horário comercial, visando receber reclamações ou sugestões dos usuários.

§ 3º O valor das taxas a serem cobradas pelos mesmos, não deverão ser acima das cobradas pelas empresas que já vêm fazendo as linhas existentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá cassar a licença, quando o concessionário desobedecer as normas regulamentadoras do referido transporte.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará todas as normas regulamentadoras da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

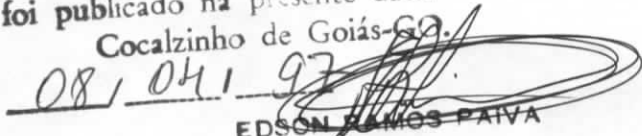
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás , 08 de abril de 1.997.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás-GO.

08/04/97

  
EDSON RAMOS PAIVA  
Sec. de Administração

  
EDU PAIVA  
Prefeito Municipal